Este documento toi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN IOS em 23/05/2023. ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.g.código: 2457F8BF-AF54F510-7433D3B2-4FBD40C2		
Este documento foi assinado digitalmente por YA ra conferência acesse o site http://consulta-tce.am.go.	ARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 23/05/2023.	. br/spede e informe o código: 2457F8BF-AF5AF510-7433D3B2-4FBD40C2
	Este documento for assinado digitalmente por YAI	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. No		

FIs No

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

PARECER PRÉVIO Nº 61/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12866/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Eliana de Oliveira Amorim (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Emerson Soares Pereira OAB/AC 1906.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI_e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 38/2023-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Pauini. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "A" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Pauini, exercício 2020, sob a responsabilidade da Sra. Eliana de Oliveira Amorim, Prefeita, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas; haja vista as irregularidades arguidas nos autos.
- 11- Ata: 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 9 de Maio de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 23/05/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 2457F8BE-AE5AF510-7433D3B2-4FBD40C2
ment	cess
ocm	ia a
te d	rênc
ES	onfe
	rac
	ď

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
D -	,	,	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

PARECER PRÉVIO Nº 61/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº		
Fls Nº		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

ACÓRDÃO Nº 61/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 61/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12866/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Eliana de Oliveira Amorim (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Emerson Soares Pereira OAB/AC 1906.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 38/2023-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Pauini. Exercício de 2020.

Revelia. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "A" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Considerar revel a Sra. Eliana de Oliveira Amorim, Ex-Prefeita do Município de Pauini, por deixar de atender às notificações desta Corte de Contas, com fundamento no artigo 20, §4º da Lei nº 2.423/96.
- **10.2. Determinar** ao Controle Externo, a instauração de Tomada de Contas Especial no âmbito desta Corte de Contas, conforme dicção do art. 9°, art. 11, parágrafo único e art. 35 da Lei nº 2423/96 Lei Orgânica c/c o art. 195, caput e do art. 196, §3°, da Resolução nº 04/2002, acerca dos atos de gestão mencionados nestes autos.
- 10.3. Dar ciência a Sra. Eliana de Oliveira Amorim, Ex-Prefeita do Município de Pauini, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 23/05/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 2A57F8BE-AE5AF510-7433D3B2-4FBD40C2

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Elo NIO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

ACÓRDÃO Nº 61/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 61/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002.

- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral